**CONTRATO N° 024/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Hospedagem, Monitoramento, Backup do site da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu**

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**, com sede na Rua General Osório, nº 979, Bairro Centro, Canguçu - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 90.320.847/0001-46, neste ato representado por seu Presidente Marcelo Romig Maron, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu - RS, portador do RG: 4084763021; CPF: 999.807.970-53.

CONTRATADA: **HOSTCHE INTERATIVIDADE DIGITAL LTDA ME**, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1189, Bairro Fragata, em Pelotas/RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 08.418.051/0001-40, neste ato representado pelo Sr **Vagner Stigger da Silva**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, residente Rua Santos Michelon, 685, Fragata, Pelotas-RS, Cep: 96.040-430, portador do RG: 6071683756, CPF 007.987.830-01.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 067/2022, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço de Hospedagem, Monitoramento, Backup do site da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu.

1.1– Hospedagem de Páginas Eletrônicas

1.1.1 - Utilização de área de armazenamento nos servidores da empresa contratada de páginas eletrônicas da CÂMARA, que estarão disponíveis para acesso via Internet, com franquia de até 10 (dez) Gygabytes para arquivos.

1.2.- A CÂMARA receberá uma identificação (username) e uma senha (password) para a transmissão dos arquivos (dados do seu site), via FTP (File Transmission Protocol – protocolo de transmissão de dados). Esta identificação/senha é de total responsabilidade da CÂMARA. Prejuízos ou danos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros será de exclusiva responsabilidade da CÂMARA.

1.2.1 O domínio virtual terá o seguinte endereço [www.camaracangucu.com.br](http://www.camaracangucu.com.br) que será a identificação física da página, recebida durante o processo de armazenamento do site.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a execução dos serviços ficam restringidas as seguintes hipóteses enunciadas abaixo de acordo com a legislação vigente:

a) Transmitir ou armazenar qualquer informação, dado ou material que viole qualquer lei federal, estadual ou municipal brasileira;

c) Promover ou prover informação instrutiva sobre atividades ilegais, que promovam ou induzam dano físico ou moral contra qualquer grupo ou indivíduo;

d) Disponibilizar, utilizar ou armazenar qualquer material que explore de alguma forma, crianças ou adolescentes menores de 18 anos de idade;

e) Disponibilizar, utilizar ou armazenar qualquer material de conteúdo grotesco ou ofensivo para a comunidade Web, que pode incluir, mas não se limitando a isso, fanatismo, racismo, ódio ou profanação;

f) Transmitir, armazenar ou divulgar qualquer material relacionado à hacking/cracking ou material adulto relacionado com pornografia e propaganda relacionada a sexo, incluindo links para outros sites com conteúdo desse tipo. A CONTRATADA será o único árbitro na avaliação do que constitua violação desta medida;

g) Enviar abusiva e generalizadamente listas de e-mails sem solicitação do(s) destinatário(s), partindo de seu plano de hospedagem Hostche ou relacionado a ele de qualquer forma. Nossos servidores são monitorados 24 horas por dia quanto à utilização de SMTP. É permitido o envio de 300 mensagens de e-mail por hora, mesmo sendo elas legítimas e/ou solicitadas.

h) Utilizar programas ou scripts que, por qualquer razão, prejudiquem o funcionamento normal do servidor ou exijam excesso de recursos de sistema.

i) Tentar, ou efetivamente quebrar as senhas ou invadir os sites alheios, a partir de um de nossos servidores. Neste caso a CONTRATADA se isenta de qualquer responsabilidade legal quanto à ação do CONTRATANTE.

j) Não cumprir acordos previamente estabelecidos entre a CONTRATANTE e seus consumidores, bem como não cumprir com compromissos divulgados no site do CONTRATANTE (propaganda enganosa);

k) Fornecer à CONTRATADA dados falsos através do formulário de solicitação de serviços ou de atualização de dados cadastrais.

O conteúdo publicado no site e e-mails que violem a legislação vigente será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o descrito na Cláusula I, até 05 dias após a assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a entrega ser feita no Edifício-Sede da Câmara**,** Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS e em seu anexo a Rua General Osório, 971, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural Oficial da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO:

3.1 - O preço a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, será no Valor de R$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) mensais.

* 1. - O pagamento será feito através de Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e o mensal até o quinto dia do mês subsequente ao da competência, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Programa/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de T.I.C.

Rubrica: 3.3.90.39.47.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral

3.3- Vencido o prazo de que trata o subitem 3.1. sem que tenha ocorrido o pagamento o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

* 1. -O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, assistência técnica, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, alimentação, estadia e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLAÚSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

4.1- O Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 48 meses, conforme art. 57, IV, lei 8666/93.

4.2– A **CONTRATANTE** deverá comunicar por escrito a **CONTRATADA** do interesse da manutenção da prorrogação no mínimo quinze antes do seu vencimento.

* 1. -A inexistência de manifestações por escrito das partes, acarretará na suspensão do contrato de forma automática na data de seu último vencimento.

CLAÚSULA SEXTA: DO REAJUSTE:

5.1O Contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 48 meses, e serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, ou outro índice ou periodicidade que venha a substituí-lo.

CLAÚSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

* 1. - A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua proposta.

6.2-A partir da data da entrega do objeto, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, adaptar ou substituir, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de vigência do contrato, quaisquer peças, unidades ou programas que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGACOES DA CAMARA

7.1 – Possuir o equipamento básico necessário ao acesso a internet (computador, *modem*, linha telefônica ou cabo), conforme especificação da **CONTRATADA**.

7.2 – Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições ajustadas, sob pena de rescisão do presente instrumento ou suspensão do serviço.

7.3 – A **CÂMARA** compromete-se a não utilizar o produto, ora contratado, para pratica de quaisquer atos reprováveis ou tidos como ilegais, tais como:

1. Envio de mensagens não solicitadas a usuários da Internet, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, promoções comerciais ou a proposição das mais diversas ideias (*Spam mails*)
2. Obtenção de acesso ilegal a bancos de dados, bem como, alteração ou copias de arquivos ou obtenção de senhas e dados de terceiros sem previa autorização.
3. Manutenção de paginas na Internet com conteúdos ilegais.

7.4 – A **CÂMARA** responsabiliza-se pela natureza das páginas eletrônicas que coloca na rede, bem como, pelo teor das mensagens e informações por ela transmitidas, contrários à lei ou à moral, arcando com todos os ônus e responsabilidades decorrentes, e por eventuais danos ou prejuízos que venha a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros no caso de má utilização dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Prestar os serviços na forma ajustada.

8.2 – Manter os serviços disponíveis durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, excetuando-se:

a) períodos destinados a manutenções técnicas e operacionais;

b) falhas no sistema de transmissão ou roteamento no acesso à Internet;

c) casos fortuitos, ações de terceiros e falta de energia elétrica.

CLAÚSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1– A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu procurador jurídico Jary Vitória Alves ou substituto legal designado pelo presidente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

9.2 - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

9.3Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

9.4 - Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

9.5A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos produtos e programas fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATAD**A qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1.O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação N° 057/2022 – fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido pelas Cláusulas desse contrato, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

11.2- No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

11.3-A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

* 1. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

12.2- por ato unilateral e escrito da Câmara**,** nos casos previstos no art. 78 da Lei

Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

12.3-amigavelmente por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

12.4 - pelo Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

1. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
2. não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
3. transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
	1. - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os dados a serem utilizados pelo objeto deste Contrato, serão de propriedade da Câmara e, deverão ser disponibilizados e acessíveis de forma permanente sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

13.2- O equipamento/programas oferecido pela **CONTRATADA** deverá atender todas as especificações do contrato e ser compatível com os demais utilizados pelo Poder Legislativo.

13.3 - Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o contrato a Proposta da **CONTRATADA.**

13.4- Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.

* 1. - Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
	2. - Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.
	3. - Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato e na Lei n° 8666/93 e todas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

14.1 - É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 01 de setembro de 2022.

 MARCELO ROMIG MARON VAGNER STIGGER DA SILVA

Presidente Contratada